

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201877002374 – Número Único: 0003562-70.2018.8.25.0048

Autor: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

LAUDO PERICIAL

O presente laudo é composto por duas páginas, constando os itens abaixo e respostas aos quesitos previamente formulados.

- 1) Histórico
- 2) Exame físico neurológico dirigido
- 3) Exames complementares
- 4) Quesitos
- 5) Conclusão

Perícia Médica da especialidade Neurologia:

- 1) Histórico:

O periciado refere que no dia 12/03/2018 sofreu acidente de motocicleta, quando estava andando em pista e colidiu com animal (cachorro); estava com capacete fixado corretamente, contudo, o capacete não possuía em região da face; sofreu traumatismo facial e craniano grave, com rebaixamento do nível do nível na cena e necessidade de intubação orotraqueal. Em julho de 2017 fez cirurgia para reconstrução facial. Apresenta sequelas de cefaleia pós-traumática, vertigem pós traumática e comprometimento cognitivo.

- 2) Exame físico neurológico dirigido:

Baixo desempenho em bateria breve de rastreio cognitivo.

- 3) Exames complementares

Não foram apresentados exames de tomografia computorizada do crânio ou ressonância magnética do encéfalo.

- 4) Quesitos:

- a) O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente?

Sim.

- b) Em sendo permanente a invalidez, pode ela ser classificada como total ou parcial?

Parcial.

- c) Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta?

Incompleta.

- d) Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal (is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciado(a), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei n° 6.194/74, incluída pela Lei n° 11.495/09?

Não se aplica.

- e) Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal (is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciado(a), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei n° 6.194/74, incluída pela Lei n° 11.495/09?

Sim (lesão neurológica que cursa com dano cognitivo-comportamental).

- f) Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciado(a) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Média repercussão.

5) Conclusão:

Fica comprovada relação causal entre o acidente narrado e as sequelas advindas deste, em caráter permanente, com perda funcional conforme citado em quesito acima.

Nossa Senhora da Glória-SE, 19 de julho de 2021



Ana Thaisa da Silva Leal
MÉDICA NEUROLOGISTA
CRM-SE 4821 / RQE 4340